



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	68/18
P.L. Nº	191/17
Publ.:	23/05/18 - Pág. 01

LEI Nº 6.937 DE 18 DE MAIO DE 2018.

Vereador Alexandre Carlos Peres

“Institui o Sistema de Zona Azul Digital, por meio de aplicativo de celular, que ordena os estacionamentos rotativos em logradouros públicos, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Institui o sistema de uso e controle de estacionamento rotativo pago, ZONA AZUL DIGITAL, por meio de aplicativos de celular, em logradouros públicos na área urbana do Município com a exclusiva finalidade de ordenamento do trânsito, para que se possibilite a todos os cidadãos o uso equitativo das áreas públicas de estacionamento.

Art. 2º – A área da ZONA AZUL DIGITAL será identificada com sinalização específica, sendo que sua administração e fiscalização será feita de acordo com a legislação da Zona Azul.

Art. 3º – Os serviços de implantação e controle do aplicativo poderão ser objeto de concessão pública, através de licitação na modalidade Parceria Público Privada (PPP) ou de concorrência pública.

Parágrafo Único - A Prefeitura ou o permissionário pelos serviços de implantação e controle terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequar a sinalização existente na Zona Azul para o disposto nesta lei.

Art. 4º - O Cartão Azul Digital - CAD poderá ser utilizado em toda área de estacionamento rotativo Zona Azul na cidade e deverá ser usado para regularizar o estacionamento do veículo sempre que a placa de sinalização apresentar a mensagem de obrigatoriedade.

§1º - O CAD custará o mesmo que um cartão Zona Azul de papel e valerá pelo mesmo tempo, conforme legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

§2º - Para fiscalizar os veículos estacionados em área Zona Azul, o agente de trânsito utilizará um aplicativo próprio. Ao digitar a placa do veículo, o aplicativo irá informar se o veículo está com Cartão/CAD ativo ou se o veículo não pagou a tarifa.

Art. 5º - O motorista também poderá comprar o Cartão Azul Digital - CAD em um Ponto de Venda cadastrado.

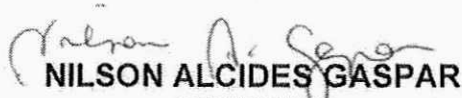
§1º - Os Pontos de Venda deverão operar em locais de comércio e serviços situados próximos às vagas de estacionamento. Serão utilizados equipamentos e tecnologias que permitem registrar de forma digital o pagamento da tarifa de estacionamento e fornecer ao usuário um comprovante.

§2º - Os usuários poderão optar pelas modalidades de pagamento por débito automático, cartão de crédito ou modalidade pré-pago.

Art. 6º - O Cartão Zona Azul em papel perderá a validade 3 (três) anos após a publicação desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 18 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPARI
PREFEITO